AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.401.996 - SP (2018/0305847-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	MICHEL DOUGLAS DE PAULA
AGRAVANTE	:	ADELINA SOUZA DE PAULA
ADVOGADOS	:	ANGELICA PIM AUGUSTO - SP338362
		PATRICIA SILVA MOTA - SP344832
AGRAVADO	:	LUÍS RICARDO ALVES
AGRAVADO	:	YOSHIKO MUTO ALVES
ADVOGADOS	:	GILDO VENDRAMINI JUNIOR - SP037668
		DÉBORA DE ALMEIDA SANTIAGO E OUTRO(S) - SP087137
		FERNANDA MARQUES LIMA VENDRAMINI - SP185226
INTERES.	:	ALEXANDRO DE PAULA
ADVOGADOS	:	ANGELICA PIM AUGUSTO E OUTRO(S) - SP338362
		PATRICIA SILVA MOTA - SP344832

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INCIDÊNCIA DO CPC DE 2015. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Corte Especial, ao interpretar os artigos 932, parágrafo único, e 1.003, § 6º, do CPC de 2015, bem assim os princípios consagrados pelo novo Código, por maioria, firmou orientação de que o recorrente deve comprovar "*a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso*", de maneira que fica inviabilizada a apresentação de documento hábil em momento posterior para demonstrar sua tempestividade (AgInt no AREsp 957.821/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2017, DJe de 19/12/2017).

2. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator